



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA

LEI Nº 352/92, DE 01 DE DEZEMBRO DE 1.992.

" FIXA A TABELA DE VALORES DOS IMÓVEIS E ALÍQUOTAS A SER APLICADA NO PERÍMETRO URBANO PARA EFEITO DE CÁLCULO DO IPTU - ((IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO)), NO ANO DE 1.993. "

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA, Estado do TOCANTINS, A-
PROVOU e eu PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º - O perímetro urbano da cidade de Alvorada, Estado do Tocantins para efeito de fixação da tabela de valores imobiliários, é dividida em 06 (seis) zonas, a saber:

- I - Zona 1 (um);
- II - Zona 2 (dois);
- III - Zona 3 (três);
- IV - Zona 4 (quatro);
- V - Zona 5 (cinco);
- VI - Zona 6 (seis).

PARÁGRAFO ÚNICO - A delimitação das zonas está na planta de valores, escala 1.5.000, que levou em consideração os serviços urbanos existentes nos logradouros.

Art. 2º - A tabela de valores, por metro quadrado m² dos terrenos situados na zona urbana, de acordo com a respectiva zona de classificação, para vigorar no exercício de 1.993, é a seguinte:

I	- Zona 1	Cr\$ 20.000,00
II	- Zona 2	Cr\$ 16.000,00
III	- Zona 3	Cr\$ 10.500,00
IV	- Zona 4	Cr\$ 4.000,00
V	- Zona 5	Cr\$ 2.000,00
VI	- Zona 6 (lotes)	Cr\$ 600,00
VII	- Zona 6 (chácaras)	Cr\$ -



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA

As chácaras urbanas do loteamento São Domingos pagará por metros quadrados Cr\$ 200,00 (Duzentos cruzeiros), as chácaras da zona 6 do Setor Oeste e Oficial, pagará por metros quadrados Cr\$ 280,00 (Duzentos e oitenta cruzeiros), e as chácaras do Setor Oeste e Oficial que passar de 100.00m² pagará 03 (três) parcelas até junho do ano corrente.

Art. 3º - Os imóveis construídos são classificados em padrões, determinados por Órgãos competentes da Prefeitura de Alvorada do Tocantins, que levou em consideração a localização do imóvel e qualidade da construção.

Art. 4º - Ficam isentos do pagamento de IPTU (imposto Predial e Territorial Urbano), os setores denominados:

Vila Esperança;

Vila Mutirão;

Bico do papagaio, localizado no setor Alvoradinha.

Art. 5º - A tabela de valores, por metro quadrado m² de área construída, situada na zona urbana, de acordo com o respectivo padrão de classificação, para vigorar no exercício de 1.993, é o seguinte:

I	- Padrão 1	Cr\$ 160.000 ,00
II	- Padrão 2	Cr\$ 120.000,00
III	- Padrão 3	Cr\$ 80.000,00
IV	- Padrão 4	Cr\$ 60.000,00
V	- Padrão 5	Cr\$ 40.000,00

Art. 6º - Serão aplicadas as seguintes alíquotas :

I - 1,0% para terrenos construídos;

II - 3,0% para terrenos baldios.

Art. 7º - Fica estipulado o prazo de vencimento do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano), para 30.04.93.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA, Estado do TO
CANTINS, ao 01 (primeiro) dia do mês de Dezembro do ano de 1.992 -
((Hum mil, novecentos e noventa e dois)). x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:

Jose Barbaresco
= José Barbaresco
Prefeito Municipal =

[Signature]
= Silvano Fagundes da Silva
Secretário Administrativo =